



PREFEITURA DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 / Ramais 222 / 230 / 231

dispensas@itaqui.rs.gov.br

CONTRATO Nº 381/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA.

O **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 335, neste ato representado pelo **Prefeito Leonardo Dicson Sanchez Betin**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 017.263.910-78 e portador da Carteira de Identidade nº 6098894147, denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEBRAE/RS**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, inscrita no CNPJ sob o nº 87.112.736/0001-30, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 555, Bairro Centro, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190, E-mail monicaag@sebraers.com.br / deisesm@sebraers.com.br, neste ato representado por seu **Diretor-superintendente Interino e Diretor Técnico, Sr. Ariel Fernando Berti**, inscrito no CPF sob o nº 492.996.030-49 e RG nº 8030301033, e por sua **Diretora de Administração e Finanças, Srª Eliana Lélia da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 316.282.300-53 e RG nº 3010917262, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo nº 1.728/2024, e em observância às disposições do Art. 75, Inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 8.819/2023 e a **Dispensa de Licitação nº 024/2024** firmam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação de empresa para realizar o serviço do Programa Cidade Empreendedora, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	Serviço de instrutoria e consultoria dentro das ações previstas no Projeto Cidade Empreendedora.	R\$ 125.013,00

1.1.1 Serão executadas ações de atendimento a gestão pública otimizada e completa, com soluções inovadoras, atuação integrada e com resultados potencializados, conforme detalhamento constante do Anexo.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação.

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta.

1.2.3. A Proposta da empresa Contratada.

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. A fiscalização do contrato será exercida conforme Portaria nº 257/2024, fl. nº 11 do Processo Administrativo nº 1.728/2024, pela **Gestora Istely Valle dos Santos**, **fiscal Maricele Eleni Maciel Canto Botelho** e **suplente Maurício de Moura Talhaferro**.

1.4. Pelo presente instrumento o CONTRATADO está autorizado a subcontratar os serviços de deslocamentos e hospedagens para a missão previstas no Plano de Trabalho, respeitados os princípios básicos da licitação.



PREFEITURA DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 / Ramais 222 / 230 / 231

dispensas@itaqui.rs.gov.br

Cláusula Segunda – DOS PRAZOS

2.1. O contrato terá validade **até 31 de dezembro de 2025**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos e iguais períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.1.1. A empresa fornecedora é responsável pela qualidade do serviço a ser realizado.

2.2. Nos casos da CONTRATADA não entregar o serviço de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição do serviço não aceito, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

2.3. Verificada a desconformidade do serviço contratado, a empresa CONTRATADA deverá promover as correções de imediato, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

2.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o serviço.

2.5. O prazo de vigência do contrato será desde a sua assinatura até o encerramento e aceitação dos procedimentos.

Cláusula Terceira – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto descrito na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 125.013,00 (Cento e vinte e cinco mil e treze reais)**, parcelados em **20 vezes de R\$ 6.250,65 (Seis mil duzentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos)**, a partir de abril de 2024.

3.1.1. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da dispensa, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

3.2.1. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país. O índice aplicado pelo Município para reajuste e correção é o IPC-A ou algum outro que venha a ser mais vantajoso à municipalidade.

3.5. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Quando da emissão da nota fiscal, as retenções obrigatórias conforme a legislação deverão ser evidenciadas, bem como a retenção do Imposto de Renda (IR) que deverá ser procedida em favor do Município de Itaqui, em observância ao



PREFEITURA DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 / Ramais 222 / 230 / 231

dispensas@itaqui.rs.gov.br

disposto no Decreto Municipal 8.493 de 09 de maio de 2022, disponível no sítio oficial www.itaqui.rs.gov.br na aba legislação.

3.7. O atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas estipuladas acarretará a imposição de multa contratual correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor da parcela não paga, independente do período de atraso, além de juros de 1% ao mês, sem prejuízo da atualização monetária do período do atraso.

3.8. Em caso de inadimplência superior a 15 (quinze) dias poderá o CONTRATADO suspender os trabalhos em desenvolvimento, sendo os mesmos retomados imediatamente após a regularização da parcela inadimplida.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Do Município:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

4.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

4.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

4.1.4. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

4.1.5. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

4.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

4.1.7. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso.

4.1.8. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.2. Da Contratada:

4.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência.

4.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos

4.2.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.2.5. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.



PREFEITURA DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 / Ramais 222 / 230 / 231

dispensas@itaqui.rs.gov.br

4.2.6. Manter, durante o contrato, as mesmas condições de habilitação.

4.2.7. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

4.2.8. Fornecer o serviço no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 04 – Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico

Unidade 01 – Departamento Fazendário

Projeto/Atividade 2017 – Manutenção da Secretaria da Fazenda

Elemento 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Recurso 1500 – 0001 – Recursos não Vinculados de Impostos

Reduzido 3010

Solicitação de Compras nº 192853.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) inexecução parcial do contrato, atraso injustificado de até 15 (quinze) dias: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato, atraso injustificado por prazo superior ao previsto na alínea 'c': suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

f) atrasar injustificadamente até 15 (quinze) dias: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das de mais penalidades;

g) atrasar injustificadamente acima de 16 (dezesesseis) dias: multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das de mais penalidades;



PREFEITURA DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 / Ramais 222 / 230 / 231

dispensas@itaqui.rs.gov.br

h) recusar injustificadamente a entrega dos materiais: multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais penalidades.

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3. A Contratada está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial do contrato, conforme previsão do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Na hipótese de atraso superior a 02 (dois) meses de parcela prevista na Cláusula Terceira deste instrumento, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratado.

Cláusula Sétima – DO CANCELAMENTO

7.1. O CONTRATANTE poderá cancelar a prestação de serviços agendados e decorrentes da execução do presente contrato presencialmente nas Unidades do Sebrae, ou pela Central de Relacionamento (0800 570 0800).

7.1.1. Para os cancelamentos efetuados antes do início dos serviços, os valores porventura pagos serão devolvidos.

7.1.2. No caso de cancelamentos efetuados após o início dos serviços, o CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento da prestação de serviços executada, conforme atividades do Relatório de Execução firmado, até a formalização de cancelamento, na forma descrita no caput.

7.2. O CONTRATADO fica desobrigado em relação aos termos do presente contrato nos casos em que não conseguir confirmação de agenda do CONTRATANTE, podendo cancelar a prestação do serviço, depois do prazo para encerrar a consultoria.

7.3. Caso haja a desistência do CONTRATANTE após o início da prestação de serviços, será cobrada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Cláusula Oitava – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

8.1. O CONTRATANTE é e continuará sendo a responsável pelos Dados Pessoais que estão sob sua responsabilidade em sua base de dados.

8.1.1. O CONTRATADO se compromete a tratar como confidencial todos os Dados Pessoais a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.

8.1.2. O CONTRATADO tratará os Dados Pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus Dados Pessoais e informações de caráter confidencial.

8.1.3. Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável (Dados Pessoais), sejam inseridos, tratados ou transmitidos no âmbito dos Serviços prestados pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, o CONTRATANTE será a exclusiva responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos,



PREFEITURA DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 / Ramais 222 / 230 / 231

dispensas@itaqui.rs.gov.br

tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pelo CONTRATADO no âmbito do Contrato.

8.1.4. O CONTRATADO monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais, caso aplicável.

8.1.5. O CONTRATANTE não poderá invocar o descumprimento do CONTRATADO para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos Dados Pessoais.

8.1.6. O CONTRATADO não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer Dados Pessoais do CONTRATANTE se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar ao CONTRATADO infração de qualquer lei aplicável.

8.1.7. O CONTRATADO prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

8.1.8. Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

Cláusula Nona – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Pactuam as partes que comunicações/notificações relacionados ao objeto do presente “contrato” serão realizadas por e-mail e/ou WhatsApp, independentemente de confirmação de recebimento, sem necessidade de recebimento de forma física, comprometendo-se a contratada em manter os seus contatos devidamente atualizados, sob pena de não lhes ser lícito reclamar a respeito.

9.2. O presente contrato está vinculado a **Dispensa de Licitação nº 024/2024**, à proposta da empresa vencedora, o Decreto Municipal nº 4.728/2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021.

9.3. As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

9.4. Pelo presente instrumento o CONTRATANTE autoriza que o CONTRATADO possa se valer de parceiros estratégicos e de profissionais de mercado para a execução das atividades previstas no Programa Cidade Empreendedora, sem que haja transferência de responsabilidade sobre os serviços prestados.

Itaqui/RS, 05 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE ITAQUI

**Leonardo Dicson
Sanchez Betin
Prefeito**

SEBRAE/RS

**Ariel Fernando Berti
Diretor-superintendente
Interino e Diretor Técnico**

SEBRAE/RS

**Eliana Lélia da Silva
Diretora de Administração
e Finanças**



PREFEITURA DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 / Ramais 222 / 230 / 231

dispensas@itaqui.rs.gov.br

ANEXO – PLANO DE TRABALHO

PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA

PLANO ESSENCIAL – EDUCA 3

EIXO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Nº DE VAGAS OU TURMAS
Gestão Municipal	Curso Liderança Inspiradora do Agente de Desenvolvimento – até 16 horas de curso a ser realizado em Porto Alegre, data a definir.	1 vaga
Gestão Municipal	Curso de Elaboração e Gestão de Projetos – curso de até 16 horas a ser realizado em Porto Alegre, data a definir.	1 vaga
Desburocratização	Consultoria de Regulamentação da Lei da Liberdade Econômica e Implementação do Alvará Online – até 24 horas de consultoria técnica.	-
Desburocratização	Consultoria Sala do Empreendedor – até 21 horas de consultoria técnica a Sala do Empreendedor.	-
Desburocratização	Folheteria de Orientação para o MEI – o número de materiais deverá ser definido entre o Gestor do Sebrae e a Prefeitura.	-
Compras Governamentais	Consultoria para Adequação dos Processos Licitatórios e Elaboração do Plano Anual de Compras – até 52 horas de consultoria técnica e seminário de apresentação aos empresários.	-
Compras Governamentais	Capacitação dos Servidores Sobre a Nova Lei de Licitações e as Compras de MPES – curso de até 24 horas a ser realizado em Porto Alegre em data a ser definida.	2 vagas
Educação	Oficina Professores do Futuro – capacitação de até 4 horas para os responsáveis pela implementação do programa no município (<i>mínimo de 15 e máximo de 30 professores</i>).	1 turma
Educação	Trilha Empreendedorismo – capacitação de até 20 horas para ser ofertada a rede municipal de professores (<i>mínimo de 15 e máximo de 30 professores</i>).	6 turmas
Educação	Educação Financeira – capacitação de até 8 horas para a rede municipal de professores (<i>mínimo de 15 e máximo de 30 professores</i>).	2 turmas
Educação	Consultoria de Apoio dos Professores – até 30 horas de consultoria.	-
Educação	Programa de Gestão Escolar – capacitação de até 40 horas para os gestores escolares da rede municipal (<i>mínimo de 15 e máximo de 30 professores</i>).	1 turma
Educação	Curso de Elaboração de Projetos e Captação de Recursos para a Educação – curso de até 20 horas a ser realizado em Porto Alegre em data a ser definida.	2 vagas



PREFEITURA DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 / Ramais 222 / 230 / 231

dispensas@itaqui.rs.gov.br

Educação	Missão Nacional – Despesas de curadoria de conteúdo e participação na missão.	1 vaga
Valorização das Empresas Locais	Palestra Inovação 3.0 – Ideias, Comportamento, Atitudes – Até 100 vagas em palestra de 2 h em data e local a serem definidas entre Sebrae e Prefeitura.	100 vagas
Valorização das Empresas Locais	Consultoria em Gestão do Desempenho – Até 17 horas de consultoria para 10 empresas, realizada em data a ser definida entre empresa, prefeitura e Sebrae.	10 vagas
Valorização das Empresas Locais	Consultoria em Gestão Estratégica de Pessoas – Até 17 horas de consultoria para 10 empresas, realizada em data a ser definida entre empresa, prefeitura e Sebrae.	10 vagas
Valorização das Empresas Locais	Palestra de Fechamento – Palestras Tendências e Boas Práticas do Varejo – Até 100 vagas em palestra de 2 h.	100 vagas